



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7 /2024

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLO Nº <u>31480/2024</u>	
Recebido em:	<u>10/10/2024</u>
Horário:	<u>10:11</u> horas
Rubrica:	<u>[Assinatura]</u>

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BANCO DE IDEIAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA.**

A mesa diretora da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, através de seus membros infra-assinados, com fulcro no art.16 da Lei Orgânica, faz saber que o Plenário aprova e o Presidente promulga a seguinte resolução:

**Art.1º** Fica criado o Banco de Ideias da Câmara Municipal de Nova Venécia.

**Art. 2º.** Dos objetivos do Banco de Ideias:

- I - promover a legislação participativa no âmbito da Câmara Municipal de Nova Venécia;
- II - aproximar a Câmara Municipal da comunidade, permitindo que os cidadãos, individualmente, apresentem sugestões ao Parlamento;
- III - propiciar discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

**Art. 3º.** O Banco de Ideias será atrelado ao site oficial do Poder Legislativo de Nova Venécia ficando a sua gestão a cargo do servidor responsável.

**Art. 4º.** Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Ideias.

§ 1º As sugestões, referidas no *caput*, devem observar os seguintes requisitos:

- I - conter a identificação do (a) autor (a), seus meios para contato bem como a especificação da sugestão;
- II - serem efetuadas por meio do preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado no sítio da Câmara Municipal ou por meio de formulário solicitado pessoalmente na Unidade Administrativa da Câmara Municipal.

§ 2º Não serão aceitas sugestões que incidam em qualquer das seguintes hipóteses:

- I - sem a devida identificação do (a) autor (a);



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

II - com assuntos diversos ao ambiente político e as funções típicas e atípicas da Câmara Municipal de Nova Venécia;

III - que trate de competência exclusiva ou privativa da União ou que seja de competência de outro ente federado que não o Município;

IV - contenham declarações de cunho pornográfico, pedófilo, racista, violento ou ainda ofensivas à honra, à vida privada, à intimidade pessoal e familiar, à ordem pública, à moral e aos bons costumes;

V - que contenham denúncias contra o prefeito ou vereadores, devendo o denunciante se valer da via adequada para tanto.

**Art. 5º.** As sugestões serão catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro e disponibilizadas para consulta permanente pelos vereadores no site da Câmara Municipal.

**Art. 6º.** A Mesa Diretora da Câmara Municipal bem como as Comissões Permanentes ou os vereadores, individualmente ou em conjunto, poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao Banco de Ideias para elaborar e protocolar proposições.

**Art. 7º.** O Banco de Ideias não se confunde com o Projeto de Lei de Iniciativa Popular e o protocolo da ideia não garante que ela será atendida, o que depende da avaliação de constitucionalidade, pertinência e importância da sugestão, ficando a cargo dos integrantes do Poder Legislativo avaliar a sua viabilidade.

**Art. 8º.** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 10 de outubro de 2024;  
70º de Emancipação Política, 17ª Legislatura

  
**ANDERSON MERLIN SALVADOR**  
Presidente



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Resolução dispõe sobre a criação do Banco de Ideias da Câmara Municipal de Nova Venécia.

De acordo com a Constituição Federal, “*todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente*” (Art. 1º, parágrafo único, CF).

Apesar do povo exercer a titularidade do poder, ergue-se a seguinte indagação: **Por qual motivo os titulares do poder (povo) não dispõem de instrumentos que garantam a sua participação mais efetiva junto ao Poder Legislativo de Nova Venécia?** Eis a problemática que o presente Projeto de Resolução se propõe a resolver.

Busca-se, aqui, que os munícipes possam ser ouvidos sobre as suas demandas, necessidades e também que apresentem sugestões que irão contribuir para que nós, vereadores, possamos desenvolver um mandato mais próximo dos venecianos.

Por fim, devo lembrar que a Câmara Municipal compete abrir caminhos e criar mecanismo que aproximem a comunidade do Poder Legislativo, garantindo que essa Casa seja sempre a Casa do Povo.

Considerando, portanto, a relevância do tema, solicito apoio dos parlamentares representantes desta Casa de Leis para apreciação e aprovação do Projeto de Resolução, uma vez que se trata de tema que visa garantir uma maior participação da população junto à Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 10 de outubro de 2024;  
70º de Emancipação Política, 17ª Legislatura

  
**ANDERSON MERLIN SALVADOR**  
Presidente